



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 21 DE JANEIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 14**

MENSAGEM

Senhor, tem misericórdia de nós; pois em ti esperamos! Sê tu a nossa força cada manhã, nossa salvação na hora do perigo. "Isaías 33:2".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 18982 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 TEN QOABM CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	5827175/1	3º GBM	Por ter sido transferido do DST/CAT.	20/01/2020

Fonte: Protocolo nº 170137/ 2020 e Nota nº 19080 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19080 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	1º GMAF	Por ter sido transferido do 3º GBM.	20/01/2020

Fonte: Protocolo nº 170249/2020 e Nota nº 19084 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19084 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM WALTER AUGUSTO FRANCA RODRIGUES	5618037/1	3º GBM	Por ter sido transferido do 18º GBM	20/01/2020

Fonte: Protocolo nº 169033/2020 e Nota nº 19087 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19087 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM CESAR HENRIQUE MATIAS PORTELA	5399696/1	12º GBM	Por ter sido transferido do DST/CAT	20/01/2020

Fonte: Protocolo nº 170238/2020 e Nota nº 19088 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19088 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:

Boletim Geral nº 14 de 21/01/2020

Pág.: 1/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 210F760A89 e número de controle 883, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 SGT QBM -MUS IVANILDO FAVACHO PINTO LIMA	5398703/1	17º GBM	Por ter sido transferido do 2º GBM.	20/01/2020
--	-----------	---------	-------------------------------------	------------

Fonte: Protocolo nº 170235/2020 e Nota nº 19090 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19090 - QCG-DP)

4 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	25º GBM	Por ter sido transferido do 2º GBM.	20/01/2020

Fonte: Protocolo nº 170237/2020 e Nota nº 19091 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19091 - QCG-DP)

5 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	SANTARÉM - PA	SÃO PAULO - SP	06/01/2020	15/01/2020

Fonte: Protocolo nº 168377/2019 e Nota nº 19095 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19095 - QCG-DP)

6 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar abaixo relacionado a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	Belém - PA	São Paulo - SP	22/01/2020	28/01/2020

Fonte: Protocolo 170261-DS e Nota nº 19117 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19117 - QCG-DS)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	57173365/1	QCG-SUBCMD	2019	DEZ	01/12/2020	01/05/2020	30/05/2020
CB QBM ALLAN CAVALCANTI DE ARAUJO	57189100/1	QCG-SUBCMD	2019	DEZ	01/12/2020	01/08/2020	30/08/2020
CB QBM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	QCG-SUBCMD	2019	DEZ	01/12/2020	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-DS	2019	JAN	01/01/2021	01/10/2020	30/10/2020

Fonte: Protocolo nº 168991/2020 e Nota nº 18884 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18884 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Data:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND EDIMAR CAVALCANTE	5209854/1	15º GBM	2019	OUT	01/10/2020	01/02/2020	01/03/2020
3 SGT QBM EDSON RAMOS DE SOUSA	5601118/1	12º GBM	2019	MAI	01/05/2020	01/02/2020	01/03/2020
CB QBM ANDRE LUIZ BATISTA DE MAGALHAES RAMOS	54185172/1	12º GBM	2019	JAN	01/01/2021	01/03/2020	30/03/2020
CB QBM MARIELSON FERREIRA BARREIROS	57173344/1	15º GBM	2019	JUN	01/06/2020	01/07/2020	30/07/2020

Fonte: Protocolos nº 169886, 170007, 170014, 169847/2020 e Notas nº 19080, 19093 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19093 - QCG-DP)

9 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.

Considerando o deferimento do pedido de "Licença Para Tratar de Interesse Particular" do CB BM HILBERTH ROGÉRIO ROCHA VIANA, publicado no BG nº 07, de 10/01/2020;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea b, art. 72, Parágrafo Único e art. 73 da Lei Estadual nº 5.251/1985, do o art. 6º, item 1, art. 14, item 1 e art. 53, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 4.491/1973.

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 168950.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao CB BM HILBERTH ROGÉRIO ROCHA VIANA, MF 57173966-1, da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém, 2 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesse Particular, a contar de 15/01/2020.

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender os vencimentos do militar, durante o período da licença.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a contar do dia 15/01/2020.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº168950/2020 e Nota nº 19071 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19071 - QCG-DP)

10 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM DEDEUS DOS SANTOS FERREIRA	57218318/1	27/12/2019	03/01/2020

Fonte: Requerimento nº 4987/2020 e Nota nº 19065 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19065 - QCG-DP)

11 - PARECER

0862610-13.2019.8.14.0301 (PJe).

RECLAMANTE: ENGLER SACRAMENTA MORAES

RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de tutela antecipada para determinar ao ESTADO DO PARÁ que assegure a permanência da parte autora no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar até completar o limite etário previsto no artigo 103.I da Lei estadual nº 5.251/1985.

EXAMINO.

2. O código do Processo Civil de 2015, em relação a tutela provisória de urgência, prevê o seguinte:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

3. Indubitavelmente, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, é imprescindível carrear aos autos prova inequívoca acerca da alegação do direito, bem como demonstrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

4. Compulsando os autos do processo, verifica-se que a parte autora possui menos de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, e que ocupa o cargo de 2º Sargento BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

5. Nos termos do artigo 203,I da Lei nº 5.251/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, a transferência ex-officio para reserva remunerada acorrerá quando o Policial Militar atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos quadros de Combatentes, de Saúde e Intendentes:

POSTOS IDADE

Coronel PM/BM - 59 anos;

Tenente-Coronel - 56 anos;

Major - 52 anos;

Capitão PM/BM: 48 anos ;

1º Tenente - 48 anos ;

2º Tenente - 48 anos.

b) Para os oficiais dos quadros de administração e especialistas:

POSTOS IDADES

Capitão PM/BM - 56 anos;

1º Tenente - 54 anos;

2º Tenente - 52 anos.

c) Graduações Idades

Subtenentes - 56 anos;

1º Sargento - 54 anos;

2º Sargento - 52 anos;

3º Sargento - 51 anos

Cabo PM/BM - 51 anos;

Soldado PM/BM - 51 anos.

6. Cumpre ressaltar que o artigo 1º da Lei 8.407/ 2016 altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.251/1985, dispondo que o artigo 103 desta Lei passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 103.

I - Atingir as seguintes idades limites:

Coronel PM/BM: 60 anos;

Tenente-Coronel - 59 anos;

Major - 59 anos;



Capitão PM/BM: 56 anos ;

1º Tenente - 56 anos ;

2º Tenente - 56 anos.

b)

Capitão PM/BM : 59 anos;

1º Tenente - 59 anos;

2º Tenente - 59 anos.

c) Para os Praças:

Subtenentes - 60 anos;

1º Sargento - 59 anos;

2º Sargento - 59 anos;

3º Sargento - 56 anos

Cabo PM/BM - 56 anos;

Soldado PM/BM - 56 anos.

7. Nessa conjuntura, entende-se que há elementos, nos autos, que evidenciam a probabilidade do direito. O artigo 103, I, da Lei nº 8.407/2016, prevê que o militar será transferido para reserva ex officio quando atingir a idade limite, sendo que é de 59 (cinquenta e nove) anos na hipótese de 2º sargento.

8. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei estadual específica dispor sobre condições de transferência do militar para a inatividade. No âmbito estadual, a matéria é regulamentada pela Lei nº 5.251/1985, a qual dispõe que o militar deve ser transferido ex-officio para a reserva remunerada após atingida a idade limite de permanência no quadro de Oficial Militar.

9. Não implementada a condição etária expulsória, a parte autora não pode ser transferida ex-officio para a reserva remunerada, salvo se incidir nos demais casos do artigo 103 da Lei nº 5251/85.

10. Em que pese as disposições das Leis Estaduais nº 8.230/2015 e nº 8.388/2016 acerca da transferência ex-officio para a reserva remunerada mediante a promoção por tempo de efetivo exercício, entende-se que tais leis, por regulamentarem especificamente a promoção dos praças e dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA), respectivamente, não prevalecem sobre a Lei nº 5.251/1985 no que tange à transferência ex-officio para reserva remunerada.

11. O perigo de dano se evidencia na iminência da parte autora ser transferida para a reserva remunerada, o que impediria de ser, eventualmente, promovida à graduação superior.

12. Evidenciamos a probabilidade do direito e o perigo de dano, é medida que se impõe a concessão da tutela de urgência.

13. Isto posto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos da fundamentação, para determinar que o RÉU mantenha a parte autora no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar, com a observância do artigo 103, I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, sob pena de multa diária de R\$ 500 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, até o limite de 60 (sessenta) dias.

14. INTIME-SE o RÉU para que cumpra, imediatamente, a decisão judicial, ora proferida.

15. CITE-SE o RÉU para que, querendo, apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 7º da Lei 12.153/2009.

16. Considerando que a questão de mérito é unicamente de direito, deixo de designar audiência.

P.R.I.C

Belém/PA, 28 de novembro de 2019.

Juiz de Direito, respondendo pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

Fonte: Protocolo nº 169851/2020 e Nota nº 19094 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19094 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2019/377

Data 23.08.2019

ORIGEM: FISP DESTINO: CBM/PA

Descrição: SEDAN, 2.0, 4 CIL, 133/154CV, P, 5PS, DH,AR, GAS/ALC.

RP: 52883

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

DIRETOR E ORDENADOR DO FISP

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

COMANDANTE GERAL DO CBM

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 2019/378

Data 23.08.2019

ORIGEM: FISP DESTINO: CBM/PA

Descrição: TELEVISOR LED 32", HD 1366X768,2 ENTRADAS HDMI, 1 ENTRADA USB

RP: 52884 a 52943

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS



DIRETOR E ORDENADOR DO FISP

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
COMANDANTE GERAL DO CBM

Protocolo: 516151

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34094, de 21 de janeiro de 2020, Nota nº 19110 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19110 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROMILITAR

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 14 a 15 de janeiro de 2020, a fim acompanhar as ações preventivas e orientar os técnicos do município na elaboração de Plano de Contingência.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: São Domingos do Capim-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cap BM	Marcelo Pinheiro dos Santos	2	1	435,21
Cb BM	Ismael Junio Pantoja da Silva	2	1	379,80

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 516207

PORTARIA Nº 002 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 14 a 15 de janeiro de 2020, a fim acompanhar os técnicos do Instituto Nacional de Meteorologia INMET na realização de manutenção corretiva na estação meteorológica do referido município.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Paragominas-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cb BM	Márcio dos Santos Avelar	2	1	379,80
Sd BM	Adriano Souza da Rocha	2	1	379,80

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 516210

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34094, de 21 de janeiro de 2020; Nota nº 19109 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19109 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com o resultado do Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico 08/2019.



RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 08/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA DE ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO), tendo como proposta mais vantajosa à empresa JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA SA, CNPJ: 90.278.565/0001-28, vencedora do certame, no valor global de R\$ 4.472.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais).

Belém – PA, 20 de Janeiro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 516214

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34094, de 21 de janeiro de 2020; Nota nº 19108 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 19108 - QCG-AJG)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	Esposa	Alessandra Cristina Oliveira Pinheiro Vale	19/09/1990	963.922.152-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5002/2020 e Nota nº 19082 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19082 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	Filha	Heloisa Helena Pinheiro da Silva	26/11/2019	087.636.592-63

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5003/ 2020 e Nota nº 19085 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19085 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM DANILO DA SILVA E SILVA	5932256/1	LAIANE GABRIELA SOUZA DE PAULA SILVA	ESPOSA	11/08/1994	031.658.422-30

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2761 e Nota nº 19079 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 19079 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO VALE	ESPOSA	19/09/1990	963.922.152-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5002/2020 e Nota nº 19089 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19089 - QCG-DP)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 14 de 21/01/2020

Pág.: 6/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 210F760A89 e número de controle 883, ou escaneando o QRcode ao lado.



de acordo com o que prescreve o art. 12, do Decreto Estadual nº 1.000, de 22 de novembro de 2020, convalidado pelo requerente acima mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	HELOISA HELENA PINHEIRO DA SILVA	FILHA	26/11/2019	087.636.592-63

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5003/2020 e Nota nº 19092 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19092 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 001/2020 - SUBCMD° GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº162025; 01 (uma) cópia dos autos de SINDICÂNCIA instaurada através da portaria nº 015/2019- Subcmd°Geral, de 17 de junho de 2019, contendo 35 (trinta e cinco) folhas, com sua respectiva solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM FERNANDO MELO CORREA, MF: 57173873/1, o qual chegou atrasado para montar serviço de Componente da Guarda do QCG, no dia 12 de maio de 2019, estando devidamente escalado, em virtude de ter assumido serviço extraordinário de 06h às 12h, no Centro Integrado de Operações- Belém/PA, apresentando-se para assumir o referido serviço na Guarda somente às 10h30min.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à portaria nº 015/2019 – SIND- Subcmd° Geral, de 17 de junho de 2019, a instauração d e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM FERNANDO MELO CORREA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV e LII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR NATANAEL PEREIRA DA CRUZ, MF: 5159199/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 162025/2020 e Nota nº 18960 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18960 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA N° 001/2020 - SUBCMD° GERAL, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 168502;

Ofício nº221/2019-21°GBM, de 30 de dezembro de 2019, e anexos 09(nove) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento sobre fatos relativos a uma colisão envolvendo a VTR RANGER AR-49, de placa NTA 4509, conduzido pelo 2º SGT BM ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO, MF: 5209927/1 e o veículo particular de marca GM CELTA, placa OTF-5622, conduzido pela Srª Jaciléia Patricia Alves da Silva. Fato ocorrido no dia 11 de abril de 2019, por volta de 14h15, na Av. Assis de Vasconcelos esquina com a Rua Osvaldo Cruz, Bairro: Campina, Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM RR ORACIDIO CORREA RABELO, MF:5036941/2, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 168502/2020 e Nota nº 18959 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA



3 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 002/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo nº 160930; Ofício nº 512/2019 – DST/CAT, de 11 de dezembro de 2019, e anexos com 06(seis) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relatados no ofício nº 512/2019- DST/CAT, de 11 de dezembro de 2019, referente ao não recebimento da tramitação de documentos no sistema de protocolo do CBMPA, envolvendo o 3º SGT BM IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS, MF: 5210348/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear a CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, MF: 57175163/1, como encarregada da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – A encarregada deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 160930- 2020 e Nota nº 18958 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18958 - QCG-SUBCMD)

4 - INSTAURAÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 01/2019 -CMDº DO 27º GBM, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Memorando Nº 07/2019 de 04 de setembro de 2019; Cópia Autêntica nº 12 do Livro do Cmt do SOS do dia 02 de setembro de 2019.

O Comante do 27º GBM - Mangueirão, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento de fatos ocorridos entre o Cmt do SOS, o 3º SGT BM Antonio Paulo Ferreira de SÁ e o Chefe da GU, o 3º SGT BM Rubens CÉSAR Ferreira de Mattos, que no dia 02 de setembro de 2019, quando de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Designar o SUBTEN BM Leomar Lamir Serra Almeida, MF: 5617995-1, como encarregado da Sindicância;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS – MAJ QOBM

Comandante do 27º GBM

Fonte: Protocolo nº 166573/2019 e Nota nº 18555 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18555 - QCG-SUBCMD)

5 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERACAO DE ATO - SD BM GAHMÃ

RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS.

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL; OAB/PA: 22.171

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA. RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – DOS FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 294/2019-Gab. Cmdº Geral, de 11 de abril de 2019, que teve o intuito de apurar a conduta do militar SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926-1, o qual teria, em tese, no dia 15 de março de 2019, por volta de 23h10min, na Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Hotel de Trânsito), localizado na travessa Alferes Costa nº 1889, Bairro: Pedreira – Belém/PA; tentou adentrar na referida Associação acompanhado de outro cidadão (civil) ambos apresentando indícios de embriaguez, contudo, foram contidos pelo porteiro em virtude das normas vigentes do estabelecimento, ato contínuo o SD BM GAHMÃ teria ameaçado verbalmente dar um tiro no rosto do referido porteiro.

Conforme consta, todos os fatos foram testemunhados por outros militares, tanto da PM quanto BM que estavam no referido Hotel de Trânsito, porém não foi possível conter o SD BM GAHMÃ. Foram informados os fatos ao Superior de Dia (TEN CEL QOBM VARELA) ao Comandante do militar e ao Oficial Tático na tentativa de encontrar o referido soldado, porém sem êxito.



Além disso, as testemunhas visuais SUBTEN BM VIANA e SGT PM RIBEIRO foram contundentes ao afirmarem que no momento da discussão o SD BM GAHMÃ ameaçou que daria um tiro na "cara" do Sr. Rinaldo (porteiro), momento em que o SGT PM RIBEIRO o abordou e revistou o acusado para averiguar se este estava armado, caracterizando-se assim o crime militar de ameaça.

O militar respondeu a processo disciplinar e ao final foi punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, pois se tratava uma Transgressão de natureza "GRAVE" devido também ser considerada como, em tese, crime militar previsto no art. 223 do Código Penal Militar. Irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que a interposição deste Recurso de Reconsideração de Ato está fora do prazo legal prescrito nos termos da legislação vigente. Vejamos a Lei estadual 6.833/06: Reconsideração de ato

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Autoridade competente para decidir

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Conforme consta, a solução do Processo foi publicado no Boletim Geral nº 173 no dia 20 de setembro de 2019, que, igualmente, foi assinado digitalmente no dia 20 de setembro de 2019.

Dessa forma, para o reconhecimento do recurso em comento, nos termos da legislação vigente, são cinco dias o prazo para interposição do Postulado Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim. A contagem do prazo teve início no dia 21 de setembro de 2019 (sábado).

O último dia do prazo para interposição do recurso foi dia 25 de setembro de 2019 (quinta-feira), nos termos da legislação vigente.

Cumpre esclarecer que o Código de Processo Penal Militar é aplicado subsidiariamente a Lei 6.833/06. Logo, a contagem do prazo se dá de forma contínua e não levando em consideração os dias úteis.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas quanto a não interferência no processo penal da contagem de prazo prevista no Código de Processo Civil.

Para o direito processual penal, diferente do cível, vigoram as regras do art. 798 Código de Processo Penal.

Art. 798 Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

No âmbito da legislação castrense, ainda que não possua dispositivo semelhante ao art. 798 de Lei processual repressiva comum, dela se socorre nos termos do art. 3º, "a" Código de Processo Penal Militar.

Art. 3º os casos omissos nesse Código serão supridos:

a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar.

Por fim, o Recurso de Reconsideração de Ato foi protocolado no Gabinete do Comando no dia 21 de outubro de 2019, muito depois do final do prazo legal para sua interposição (25 de setembro de 2019), sendo, portanto, intempestivo.

3- DA DECISÃO:

Por todo exposto, em face da intempestividade do Recurso de Reconsideração de Ato que tratava da retificação da solução do PADS instaurado por meio da Portaria 294/2019-Gab. Cmdº Geral, de 11 de abril de 2019, tal fato impede o conhecimento da questão.

Razão pela qual não conheço o recurso e mantenho a decisão do referido PADS, que resultou na punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA aplicada ao, SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF 57217926/1, pois com sua conduta cometeu, em tese, o crime militar de ameaça previsto no art. 223 do Código Penal Militar, assim como transgrediu a disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 no art. 6º, §1º, incisos IV, V, VI e §2º; art. 17º, incisos II e XVII; art. 18º, incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV; art. 37, incisos XXIV, XCVII, §§1º e 2º. Transgressão de natureza "GRAVE".

4 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

5 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém 27 de dezembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenado Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 162046/2020 e Nota nº 18961 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 18961 - QCG-SUBCMD)

6 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 005/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 136909; Cópia do ofício nº 001/2020 – PADS, de 08 de janeiro de 2020;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação (art. 93-B da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 001/2020 – PADS, de 08 de janeiro de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 059/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de novembro de 2019, tendo como presidente o 1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES, MF: 5602505/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 08/01/2020 a 14/01/2020, o PADS instaurado pela portaria nº 059/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 27 de novembro de 2019, para reabertura imediata no dia 15/01/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Boletim Geral nº 14 de 21/01/2020

Pág.: 9/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 210F760A89 e número de controle 883, ou escaneando o QRcode ao lado.



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 136909/2020 e Nota nº 19019 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19019 - QCG-SUBCMD)

7 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 007/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 169005; Cópia do ofício nº 001/2020 – PADS, de 06 de janeiro de 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação (art. 93-B da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 001/2020 – PADS, de 06 de janeiro de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 021/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 31 de maio de 2019, tendo como presidente o SUBTEN BM FRANCISCO CARLOS SANTOS MORAES, MF: 5162890/1 (Ref.: Portaria nº 100/2019 – Subcmdº Geral, de 17 de dezembro de 2019 – BG nº 237, de 26/12/2019);

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 03/01/2020 a 01/02/2020, o PADS instaurado pela portaria nº 021/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 31 de maio de 2019, para reabertura imediata no dia 02/02/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 169005/2020 e Nota nº 19018 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19018 - QCG-SUBCMD)

8 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 018/2019 - 3º GBM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA nº.019-SUBCMDº - Ananindeua-PA, 20 de dezembro de 2019

Anexo: Ofício nº04/19-PADS.

O Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº04 - PADS, de 17 de dezembro de 2019, do 3º SGT ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA, MF: 5601916-1, Presidente de PADS, referente à impossibilidade temporária da conclusão dos trabalhos instaurados por intermédio da Portaria nº 018/2019 - 3º GBM, de 29 de novembro de 2019, Publicada em Boletim Interno nº 40 de 29 de novembro de 2019, tendo como referência para o pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO o publicado no BG 228, de 11/12/2019, página 10, Portaria nº935, 935, de 20 de novembro de 2019 - Gabinete do Comandante Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR, a partir do dia 17/12/2019 até a data da apresentação formal do acusado na UBM que será logo após a entrega das alegações finais de defesa no conselho de disciplina, instaurado por meio da Portaria nº370, 21/05/2018 em desfavor do militar, CB BM

CÁSSIO JÚNIOR LOBATO CARNEIRO;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GUILHERME DE LIMA TORRES – Maj QOBM**Comandante do 3º GBM, em exercício**

Fonte: BI nº 42/2019 3º GBM, Protocolo CBMPA nº 160926 - 2020 e Nota nº 18957 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: BI nº 42/2019 3º GBM, Protocolo CBMPA nº 160926).

(Fonte: Nota nº 18957 - QCG-SUBCMD)

9 - SOBRESTAMENTO DE SIND. - PORTARIA Nº 006/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 169750; Ofício nº 03/2020 – SIND., de 13 de janeiro de 2020.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação (art. 93-B da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimentos do ofício nº 03/2020 – SIND., de 13 de janeiro de 2020, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 23/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 20 de setembro de 2019, tendo como encarregado o SUBTEN BM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5124085/1 (Ref.: Portaria nº 095/2019 – Subcmdº Geral, de 11 de novembro de 2019 – BG nº 216, 25/11/2019);

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 14/01/2020 a 29/01/2020, a SINDICÂNCIA instaurada pela portaria nº 23/2019 – SIND. - Subcmdº Geral, 20 de setembro de 2019, para reabertura imediata no dia 30/01/2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 169750/2020 e Nota nº 19020 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19020 - QCG-SUBCMD)

Boletim Geral nº 14 de 21/01/2020

Pág.: 10/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 21/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 210F760A89 e número de controle 883, ou escaneando o QRcode ao lado.



10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 016/2017 - 2° GBM/CASTANHAL, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da portaria nº 016/2017- Cmdº do 2º GBM, de 18 de outubro de 2017, que foi transcrita no BG 221, de 05 de dezembro 2017, cujo presidente foi o ST BM DENILSON RIBEIRO LMA, MF 5608864-1, que tem por escopo apurar fatos que versam sobre a conduta do CB BM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA, MF: 57173908-1, o qual teria em tese faltado o expediente no dia 28 de setembro de 2017, e quando notificado por meio do memorando nº 120/2017, não apresentou, devolveu a 2ª via com justificativa ao chefe de controle de pessoal do 2º GBM.

RESOLVE:

- 1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não houve indício de crime de natureza militar, nem tampouco crime de natureza comum, porém, houve transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA MF: 57173908-1, e tendo-lhe assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório através de PADS de Portaria acima mencionada, de acordo com o que preceitua o art. 5º, inciso LV da CF/88, o militar não conseguiu apresentar fatos que justificassem sua falta.
- 2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual 6833, de 13 FEVEREIRO 2006 - CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor não são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar do acusado, o militar já cometeu este mesmo tipo de transgressão conforme folhas 14 e 15, 19, 20 e 35. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis. Ressaltando que o acusado cometeu transgressão da disciplina militar conforme se observa nas folhas nº 08, 09. A natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois atitude como esta é maléfica para a hierarquia e disciplina militar, dando mal exemplo a seus pares e superiores, além de demonstrar falta de compromisso do militar para com a administração pública. As consequências que dela possam advir também não lhe são favoráveis: porém, militar com sua atitude causou embaraço ao serviço.
- 3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir o CB BM ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA MF: 57173908-1, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO por ter infringido com sua conduta o disposto do o Art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 17, incisos X, XVI e XVII; Art. 18 incisos IV, VII, VIII, XI, XVIII e XXX; Art. 37 incisos XX, XXIV, XVIII e L; Art. 39 inciso II, conforme o Art. 106 parágrafo único da lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006-CEDPMPA, com atenuante do Art. 35, inciso I e II, com agravante do Art. 36, inciso II e III. Tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão disciplinar de natureza LEVE, conforme o art. 31 § 1º, permanece no comportamento BOM. A referida punição deverá ser cumprida no quartel do 2º GBM, tão logo transcorra o prazo recursal de acordo com o art. 144 § 2º e registrada nos assentamentos do transgressor tão logo transcorra o prazo recursal de acordo com o art. 143 inciso I, do CEDPMPA.
- 4) Ao Assistente do Gabinete do Comando para providenciar cópia dos autos do PADS e remeter ao Ilmo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, solicitando homologação e publicação em Boletim Geral da Corporação.
- 5) Arquivar a segunda via dos autos no Gabinete do Subcomando da Unidade. Ao Subcomandante do 2º GBM para as providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA – TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 94380/2020 e Nota nº 19023 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19023 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA N° 067/2015 - SUBCMDº GERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Analisando os autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 067/2015 – SIND - Subcmdoº Geral, de 17 de setembro de 2015, cujo oficial encarregado foi o CAP QOCBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ, MF: 52197268-1, substituído pela Portaria nº 173/2015 – Subcmdo Geral, de 18 de novembro de 2015, que nomeou como encarregado o CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA, MF: 51855597-1, que versam sobre fatos relativos à quilometragem percorrida entre os dias 25 a 27 de agosto de 2015 e o consumo possível de combustível da VTR TAYPÁ, Placa: JVD 5704.

RESOLVO:

Discordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que, pelas provas presentes nos autos, há indícios de crime militar por parte dos militares ST BM COV ORIVALDO FERREIRA COSTA, MF: 5561264-1, ST BM COV AIRTON MARQUES MARINHO FERREIRA COSTA, MF: 5084628-1, e concordar que há Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar praticada. Contudo, foi constatado indícios de crime militar, tipificado no art. 240, do Código Penal Militar de autoria incerta, em que consiste na impossibilidade de descobrir o autor de uma ofensiva a um bem jurídico tutelado.

Após análise s/nº 2015 (fls. 15 e 16), inquirição da testemunha (fl.20, laudo pericial na VTR FORD CARGO 815 E, de placa JVD-5704 (TAYPÁ) (fls. 26 a 30), relatório de abastecimentos (fls. 32 a 38) constata-se que a referida VTR CARGO 815 E, percorreu apenas 9 km consumindo 75 litros de combustível.

No dia 25/08/2015, às 10h07min., o ST BM COV ORIVALDO FERREIRA COSTA, em companhia do ST BM COV AIRTON MARQUES MARINHO FERREIRA COSTA, abasteceram a VTR FORD CARGO 815 E, consumindo 75 litros de diesel no Auto Posto M. F. Rodrigues Junior, o qual o horímetro marcava 123.025 km, e constatava aproximadamente um quarto (¼) de combustível o qual foi medido com um pedaço de madeira, haja vista falha no marcador de combustível. Ambos afirmaram que se deslocaram até o quartel de Icoaraci para buscar 2 barracas conforme determinação superior, percorreram em média uns 39 km (fls. 39 a 42).

Contudo, no dia 29/08/2015, às 14h12min o 1º SGT COV CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO MF: 5211964-1, conforme determinação superior, pegou a referida VTR e deslocou-se ao Auto Posto DUARTE & SANTOS LTDA II, para abastecimento, haja vista a mesma estar somente com um quarto (¼) de combustível e deveria seguir ao município de Vígia/PA, após o abastecimento no mesmo posto com 100 litros de diesel e o horímetro da VTR estar marcando 123.034 km, o pagamento pelo cartão PETROCARD da referida VTR, foi bloqueado em virtude da baixa quilometragem rodada, somente 9 km.

Diante dos fatos, foi constatado o desvio de combustível da VTR, tendo em vista que o laudo (fls. 26 à 30), conclui que a tampa de combustível da VTR não estava com defeito e tampouco havia indícios de violação, bem como o horímetro da mesma estava intacto, sem indícios de violação e em pleno funcionamento, sendo os militares acima, as pessoas que tiveram contato direto com a chave da VTR e da VTR para uso.

Logo, conclui-se que os militares ST BM COV ORIVALDO FERREIRA COSTA, MF: 5561264-1, ST BM COV AIRTON MARQUES MARINHO FERREIRA COSTA, MF: 5084628-1 e 1º SGT BM COV CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO, MF: 5211964-1 ao exercerem suas funções, de forma insatisfatória, na qualidade de condutores da viatura, foram negligentes em não possuírem devido zelo com o



patrimônio da corporação e, assim, contribuíram indiretamente para o extravio do combustível.

1) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos Militares ST BM COV ORIVALDO FERREIRA COSTA, MF: 5561264-1, ST BM COV AIRTON MARQUES MARINHO FERREIRA COSTA, MF: 5084628-1 e 1º SGT BM COV CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO, MF: 5211964-1 por não terem observado os preceitos contido no art.6, § 1º, incisos V, VI, art. 7, § 1º, art 17, incisos XIII, XV, XVII, art. 37, inciso CVIII do Código de Ética e art. 8, inciso V, nº 16 da Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais, Seção II.

2) Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A BM/2 para providências;

4) Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2º Seção do BMG. A Assistência do Subcmdo para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 22102/2020 e Nota nº 19002 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19002 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

